

Lei nº 3.021, de 29 de setembro de 2009.

Altera o art. 5º da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.994, de 13 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os serviços de limpeza e conservação das vias e logradouros públicos, bem como as sarjetas fronteiriças às residências são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que os executará diretamente ou por terceiros, mediante contrato precedido de licitação.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º Não é considerado de responsabilidade da municipalidade o recolhimento de resíduos provenientes de estabelecimentos industriais, comerciais e residenciais, os resíduos de materiais de construção, os entulhos de demolições e similares, e também os resíduos resultantes da limpeza de jardins, hortas, pomares e similares, ficando a cargo do Executivo o licenciamento de local para o descarte dos resíduos recolhidos por terceiros”.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei supra citada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de setembro de 2009.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o projeto de lei, que altera o art. 5º da Lei nº 2.944, de 13 de julho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os serviços de limpeza e conservação das vias e logradouros públicos, bem como as sarjetas fronteiriças às residências são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que os executará diretamente ou por terceiros, mediante contrato precedido de licitação.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º Não é considerado de responsabilidade da municipalidade o recolhimento de resíduos provenientes de estabelecimentos industriais, comerciais e residenciais, os resíduos de materiais de construção, os entulhos de demolições e similares, e também os resíduos resultantes da limpeza de jardins, hortas, pomares e similares, ficando a cargo do Executivo o licenciamento de local para o descarte dos resíduos recolhidos por terceiros”.

A alteração se faz necessária por não ser atribuição pública o compromisso em disponibilizar local para descarte de resíduos de terceiros. Para tanto, propomos a responsabilidade de efetuar o licenciamento de locais para descarte dos resíduos recolhidos.

Contando com o apoio desta Casa, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Sua Senhoria, Sr.
João Batista Bastos Pereira
Presidente Câmara de Vereadores
Taquari RS